



Alpinópolis/MG, 12 de novembro de 2025.

Ofício n.º 0143/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 222 de 16 de abril de 2025, revogação da lei e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regimento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 028, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 222, de 16 de abril de 2025, revogação de lei e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, inciso VI e art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII, do art. 3º, o § 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar n.º 222, de 22 de outubro de 2025 que: “estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando revogado o inciso V, do art. 5º e inciso V do seu parágrafo único:

Art. 3º (...)

VIII – contratação mediante processos seletivos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates à Endemias, por prazo indeterminado.

Art. 6º (...)

§ 2º Caso o Poder Executivo não realize concurso público para suprir a insuficiência de pessoal, o processo seletivo a que se refere o caput será realizado periodicamente com intervalo máximo de vinte e quatro meses entre cada um.

Art. 17. (...)

Parágrafo único. Não se aplicam as regras estabelecidas no caput, no que respeito às rescisões para as contratações referidas no inciso VIII, do art. 3º desta Lei, que permanecerão em vigor.

Art. 2º Revoga-se a partir da data das nomeações dos servidores aprovados em concurso público, que será realizado pelo Município para o preenchimento dos cargos correspondentes às funções públicas que serão extintas, a Lei n.º 2.064 de 7 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 10 de novembro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Alpinópolis (MG), em 10 de novembro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.^o 028, de 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 028, de 10 de novembro de 2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 222, de 16 de abril de 2025, a qual estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências e que também revoga a Lei n.^o 2.064/2015.

A presente proposta tem por objetivo ajustar e aprimorar o regime jurídico das contratações temporárias no âmbito do Município de Alpinópolis, especialmente no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A alteração proposta ao inciso VIII do art. 3º tem por finalidade assegurar que as contratações dos ACS e ACE ocorram por prazo indeterminado. Dessa forma, o Município passa a adotar o modelo que lhe confere maior segurança jurídica aos vínculos desses profissionais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública.

A modificação do parágrafo único do art. 17, por sua vez, preserva a validade das contratações já realizadas dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, garantindo assim a continuidade administrativa e funcional das ações de saúde pública no município.

Por fim, o art. 2º do projeto dispõe sobre a revogação de Lei n.^o 2.064/2015, que por um descuido de nossa parte, não foi revogada quando do envio a esta Casa Legislativa do Projeto de Lei Complementar que resultou na edição da Lei Complementar n.^o 222/2025.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, por se tratar de iniciativa voltada ao aperfeiçoamento da administração pública e ao atendimento eficaz das demandas da população alpinopolense.

Rafael Henrique da Silva Freire
Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.**



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL N° 2.064, DE 07/04/2015

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL CONFORME REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VL, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter emergencial, de acordo com relação abaixo:

Função/cargo
Psicólogo
Assistente Social
Médico - PSF
Psiquiatra
Nutricionista
Recepção
Contador
Agente Adm.
Jardineiro
Serv. Gerais
Gari
Operário
Eletrotécnico
Motorista
Pedreiro II
Vigia
Agente Funerário
Supervisor
Professor Regente turma
Prof. de Apoio
Operador de Máquina Retro
Faxineira
Coveiro
Dentista

Art. 2º O contrato emergencial terá vigência por dois anos ou até que se realize concurso público para preencher as vagas existentes.

Parágrafo único. As atribuições, escolaridade e vencimentos serão idênticos àqueles previstos aos cargos e funções públicas.

Art. 3º Os contratos somente poderão ser firmados com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, ressalvando que é vedada a efetivação de contratos com pessoas que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem aquela que importe em acumulação

não permitida constitucionalmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Alpinópolis, 07 de abril de 2015.

JÚLIO CÉSAR BUENO SILVA
Prefeito do Município de Alpinópolis